Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
Assinado de forma digital por MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
Dados: 2020.06.16 11:37:56 +01'00'

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE

ACORDO QUADRO SINGULAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante)

1. O presente programa regula o procedimento do concurso público que tem por objeto a celebração de um Acordo Quadro Singular para a Aquisição dos Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Empreitadas de Obras Públicas a promover pela Gestão e Obras do Porto, EM. a adjudicar em 2 (dois) lotes:

a) **Lote n.º 1** – Compreende a prestação de serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Obras Públicas de Vias de Comunicação;

b) **Lote n.º 2** – Compreende a prestação de serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Obras Públicas de Construção Civil;

2. Com o concurso pretende-se outorgar com o adjudicatário um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O acordo quadro, que configurará a modalidade de contrato de opção sob a forma singular, tem por objeto a atribuição à Gestão de Obras Públicas do Porto, E.M., do direito de celebrar, com o adjudicatário, múltiplos contratos (optativos) de prestação de serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Obras Públicas, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1, do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os contratos (optativos) de prestação de serviços a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Obras Públicas de Vias de Comunicação ou de Construção Civil consoante se trate do Lote 1 ou do Lote 2.

5. A presente contratação é promovida pela **Gestão e Obras do Porto, E.M.**, que se assume como Entidade Adjudicante.

6. A Entidade Adjudicante tem sede na Rua Eng.º Ferreira Dias, 954, escritório 5, 4149-008 Porto, com os contactos seguintes:

a) Telefone: 228 339 300;

b) Telefax: 228 339 310;

c) Endereço eletrónico: geral@goporto.pt.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar e Fundamento da Escolha do Procedimento)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, estando disponível para consulta na sua sede.

Artigo 3.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

O anúncio de concurso, o programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da Entidade Adjudicante, identificada no n.º 3 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 4.º

(Tipo de procedimento)

O concurso assume o tipo de concurso público com publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto, na alínea a) do número 1, do artigo 20ª do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

(Objeto dos contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro)

1. Os contratos de prestação de serviços a celebrar ao abrigo do acordo quadro (contratos optativos), nos termos da alínea h) do n.º 1, do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, terão por objeto a prestação, pelos adjudicatários, dos serviços de fiscalização, acompanhamento e controlo de empreitadas, a promover pela entidade adjudicante.
2. A prestação dos serviços incluídos nos contratos (optativos) a celebrar ao abrigo dos acordos quadro, poderão, em função da especificidade de cada adjudicação, implicar a mobilização das competências funcionais a seguir enunciadas:

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Função	Habilitações mínimas
Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto
Adjunto Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto
Fiscal	Escolaridade mínima obrigatória à data de entrada no mercado de trabalho
Eletrotecnia/Telecomunicações	Engenheiro técnico eletrotécnico
Arquitetura	Arquiteto
Avac/Ascensores/Equip. mecânicos	Engenheiro técnico mecânico
Arqueologia	Arqueólogo
Assistente de Arqueologia	Curso Assistente Arqueologia
Coordenador de Segurança e Saúde	CAP V
Técnico de Saúde, Higiene no Trabalho	Curso SSHT (CAP III ou V)
Topografia	Curso topografia
Medidor/orçamentista	Curso medições/orçamentos
Paisagista	Arquiteto paisagista
Apoio administrativo	Escolaridade mínima obrigatória à data de entrada no mercado de trabalho

Artigo 6.º

(Prazo de vigência)

O acordo quadro será celebrado pelo prazo de **4 (quatro) anos**, sem prejuízo da possibilidade da entidade adjudicante poder denunciá-lo caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifiquem.

Artigo 7.º

(Valor estimado do Acordo Quadro)

O valor que se estima adjudicar ao longo do período de vigência do Acordo Quadro é de 3.000.000,00 € (três milhões de euros).

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

II – Elaboração de propostas

Artigo 8.º

(Modalidade jurídica de associação)

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 9.º

(Associação em caso de adjudicação)

1. No caso de adjudicação, os membros do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do Adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o Adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

III – Elaboração de propostas

Artigo 10.º

(Reclamações, dúvidas, retificação e alteração das peças patenteadas no procedimento)

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar, por escrito e através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, os esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento patenteado a concurso.

2. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento, em conformidade com o Regulamento de Funcionamento de Júris em Procedimentos de Contratação em vigor na Entidade Adjudicante, cuja consulta pode ser requerida pelos Interessados.

3. As listas de erros e omissões, a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar devem identificar expressa e inequivocamente os erros e omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos constantes na alínea d), do número 2, do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri do Procedimento ou o órgão competente para a decisão de contratar, consoante o caso, prestarão os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se-ão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões apresentados, serão prestados por escrito através da plataforma eletrónica.

6. Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo indicado no n.º 1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4, o prazo de apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado,

7. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

Artigo 11.º

(Parâmetros base)

1. O preço de cada contrato de aquisição de serviços resultará da soma da aplicação dos preços unitários de cada competência especificamente considerada pela entidade adjudicante ao prazo de cada contrato de aquisição de serviços, por ponderação das taxas de afetação determinadas.
2. Os contratos de aquisição de serviços terão como prazo de execução o período compreendido entre a análise do PSS, consignação da obra a fiscalizar e a receção provisória da mesma. Inclui-se neste prazo a análise prévia do PSS da obra e a elaboração de vistorias para efeito de receção provisória da obra, sem prejuízo das obrigações sucessivas, mormente a elaboração da conta final.
3. Os preços unitários de referência seguintes representam, todos eles, parâmetros base para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Lote 1 – Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Obras de Vias de Comunicação:

Função	Habilitações mínimas	Preço mensal/Tempo de experiência		
		≤ 3 anos	4 a 9 anos	≥ 10 anos
Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil	NA	€ 4.500	€ 8.000
Adjunto Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil	€ 2.000	€ 3.500	NA
Fiscal	Escolaridade mínima obrigatória	NA	€ 2.500	€ 4.500
Eletrotecnia/Telecomunicações	Engenheiro técnico eletrotécnico	€ 2.000	€ 3.500	€ 5.000
Arquitetura	Arquiteto	€ 2.000	€ 3.500	€ 6.000
Avac/Ascensores/Equip. mecânicos	Engenheiro técnico mecânico	€ 2.000	€ 3.500	€ 5.000
Arqueologia	Arqueólogo	€ 1.500	€ 2.500	€ 3.500
Assistente de Arqueologia	Curso Assistente Arqueologia	€ 1.500	€ 1.500	€ 1.500
Coordenador de Segurança e Saúde	CAP 5	€ 2.000	€ 2.500	€ 3.500
Técnico de Saúde, Higiene no Trabalho	Curso SSHT	€ 1.500	€ 1.500	€ 1.500
Topografia	Curso topografia	€ 2.500	€ 2.500	€ 2.500
Medidor/orçamentista	Curso medições/orçamentos	€ 2.000	€ 2.000	€ 2.000
Paisagista	Arquiteto paisagista	€ 3.500	€ 3.500	€ 3.500
Apoio administrativo	Escolaridade mínima obrigatória	€ 1.500	€ 1.500	€ 1.500

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

b) Lote 2 – Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Obras de Construção Civil:

Função	Habilitações mínimas	Preço mensal/Tempo de experiência		
		≤ 3 anos	4 a 9 anos	≥ 10 anos
Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil	NA	€ 4.500	€ 8.000
Adjunto Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil	€ 2.000	€ 3.500	NA
Fiscal	Escolaridade mínima obrigatória	NA	€ 2.500	€ 4.500
Eletrotecnia/Telecomunicações	Engenheiro técnico eletrotécnico	€ 2.000	€ 3.500	€ 5.000
Arquitetura	Arquiteto	€ 2.000	€ 3.500	€ 6.000
Avac/Ascensores/Equip. mecânicos	Engenheiro técnico mecânico	€ 2.000	€ 3.500	€ 5.000
Arqueologia	Arqueólogo	€ 1.500	€ 2.500	€ 3.500
Assistente de Arqueologia	Curso Assistente Arqueologia	€ 1.500	€ 1.500	€ 1.500
Coordenador de Segurança e Saúde	CAP 5	€ 2.000	€ 2.500	€ 3.500
Técnico de Saúde, Higiene no Trabalho	Curso SSHT	€ 1.500	€ 1.500	€ 1.500
Topografia	Curso topografia	€ 2.500	€ 2.500	€ 2.500
Medidor/orçamentista	Curso medições/orçamentos	€ 2.000	€ 2.000	€ 2.000
Paisagista	Arquiteto paisagista	€ 3.500	€ 3.500	€ 3.500
Apoio administrativo	Escolaridade mínima obrigatória	€ 1.500	€ 1.500	€ 1.500

4. Para efeitos do disposto no número anterior, deve entender-se que os preços unitários base ali fixados constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos das propostas a apresentar pelos concorrentes, significando, assim, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos tipos de competência/função a mobilizar para a execução dos serviços implicados em cada contrato (optativo) de prestação de serviços, independentemente do tipo de lote a considerar.
5. A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Artigo 12.º

(Documentos que constituem as propostas)

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar o acordo quadro e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços apresentados pelos concorrentes nas respetivas propostas deverão ser discriminados até ao cêntimo, valor ao qual será arredondado o preço total para efeitos de avaliação.
3. Os concorrentes poderão, querendo, apresentar proposta para apenas um dos lotes ou para ambos os lotes.
4. Caso o concorrente pretenda apresentar proposta para ambos os lotes, deverá autonomizá-las e individualizá-las.
5. Os concorrentes **deverão fazer acompanhar as suas propostas, para cada um dos lotes, dos documentos seguintes**, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:
   a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**;
   b) **Declaração na qual os concorrentes indiquem a sua denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais** que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
   c) **Declaração de intenção de associação jurídica**, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **Anexo III** ao presente programa;
   d) **Instrumentos de mandatos a favor do representante do agrupamento**, emitidos por todas as entidades do concorrente, quando este integre mais do que uma entidade, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 168.º do *Código dos Contratos Públicos*;
   e) **Relação dos técnicos a afetar** ao acordo quadro a celebrar, em conformidade com o **Anexo IV** ao presente programa, independentemente de pertencerem ou não aos quadros da empresa, em cumprimento do disposto na alínea a), ou b), ou ambas do n.º 1 do artigo 12.º deste programa de concurso, compreendendo o número mínimo seguinte por lote:

Função	Número mínimo
Director de Fiscalização	3 (2 com tempo de experiência 4 a 9 anos + 1 com tempo de experiência ≥ 10 anos)
Adjunto Director de Fiscalização	3 (1 com tempo de experiência ≤ 3 anos + 2 com tempo de experiência 4 a 9 anos)
Fiscal	3 (2 com tempo de experiência 4 a 9 anos + 1 com tempo de experiência ≥ 10 anos)
Electrotecnia/Telecomunicações	2
Arquitectura	1
Avac/Ascensores/Equip. mecânicos	1
Arqueologia	1
Assistente de Arqueologia	1
Coordenador de Segurança e Saúde	2
Técnico de Saúde, Higiene no Trabalho	1
Topografia	1
Medidor/orçamentista	1
Paisagista	1
Apoio administrativo	1

f) **Inscrição válida em ordem ou associação profissional**, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação vigente, ou, quando não exigível a inscrição, ao abrigo deste ou de outro regime legal, certificado de habilitação dos seguintes elementos: Diretor de Fiscalização, Engenheiro Fiscal Adjunto e Fiscal;

g) **Lista de preços unitários** máximos propostos para todas as valências relacionadas no artigo 12.º do presente programa, autonomizando as listas por lotes. Para efeitos de cálculo do preço, os concorrentes devem considerar todos os encargos decorrentes do acompanhamento técnico efetivo da execução dos trabalhos das empreitadas, atendendo aos habituais condicionamentos verificados em obras desta natureza e ter ainda em conta encargos relativos a, nomeadamente: deslocações, estadias, comunicações, reprodução de documentos, equipamento auxiliar de fiscalização, etc.;

h) **Metodologia de organização**, com descrição sucinta de fluxos de informação, instrução e procedimentos de atuação em obra, bem como os procedimentos a implementar destinados a garantir a qualidade da obra, assim como as medidas de gestão ambiental e de segurança e saúde preconizadas;

i) **Qualidade da equipa disponível para afetar**, mediante a apresentação de documentos identificativos das Formações de Contratação Pública, frequentadas e comprovadas por entidade certificada, com indicação do n.º de horas de cada uma;

j) **Declaração da companhia de seguros**, indicando o número da apólice e o prazo de validade do seguro contra acidentes de trabalho, nos termos legalmente exigidos;

k) **Apólice do seguro de responsabilidade civil**, cujo valor segurado cubra eventuais prejuízos causados pelos seus representantes;

6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
7. Os concorrentes ficarão dispensados da apresentação dos instrumentos de mandato indicados na alínea d) do n.º 4 do presente artigo, caso a declaração exigida na alínea a) do mesmo normativo seja assinada por todos os membros do agrupamento concorrente ou seus representantes.
8. Todos os documento da proposta devem ser assinados eletronicamente pelos concorrentes ou seus representantes que tenham poderes para os obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 13.º
(Idioma dos documentos da proposta)

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Se, pela sua própria natureza ou origem, algum dos documentos previstos no artigo 10.º estiver redigido em língua estrangeira, deverá o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 14.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do CCP, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das propostas

Artigo 15.º

(Prazo de apresentação das propostas)

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00m00s do 30 (trigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Artigo 16.º

(Modo de apresentação das propostas)

1. As propostas devem ser diretamente apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2. No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, as propostas devem ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c), do n.º 3, do artigo 1.º do presente programa de procedimento (geral@goporto.pt).

3. Os Interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

4. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico de receção.

5. Para efeitos do artigo 62.º do CCP, deverá ser observado o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente, deverão ser assinados todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os Interessados devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de

representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º (Anexo I), deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência prevista no n.º 5 do presente artigo.

9. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 10.º deste programa de procedimento ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento, nomeadamente, o modo de apresentação e assinatura, determina a exclusão da proposta.

Artigo 17.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os Concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os Concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 18.º

(Esclarecimentos às propostas)

1. O Júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3. Todos os Concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Artigo 19.º

(Critério de adjudicação)

1. O critério de adjudicação das propostas apresentadas em cada lote é da *proposta economicamente mais vantajosa* na modalidade de melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do *Código dos Contratos Públicos*, por ponderação dos fatores e subfactores seguintes:

<table>
<tr><th colspan="2">Fator</th><th colspan="2">Ponderação</th><th></th></tr>
<tr><td colspan="2">Preço</td><td colspan="2">60%</td><td rowspan="3">100%</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Valia técnica</td><td>Abordagem metodológica dos serviços a executar</td><td>30%</td><td rowspan="2">40%</td></tr>
<tr><td>Qualidade da equipa disponível para afetar</td><td>70%</td></tr>
</table>

2. A metodologia de análise das propostas é a constante do *Regulamento de Análise das Propostas* que integra o **Anexo V** ao presente programa.

Artigo 20.º

(Empate entre propostas)

1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será adjudicada a proposta que obtiver a melhor pontuação parcial no fator com maior coeficiente de ponderação;
2. Caso o empate subsista, será adjudicada a proposta que obtiver a melhor pontuação no fator com o segundo maior coeficiente de ponderação;
3. A manter-se o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri.

Artigo 21.º[1]

(Negociação)

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º

(Preço anormalmente baixo)

1. Será considerado como preço anormalmente baixo qualquer preço unitário incluído na proposta, que seja 25% (vinte e cinco por cento) inferior à média dos preços unitários indicados, das propostas a admitir.
2. Caso seja identificada a existência de um preço anormalmente baixo, será, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 71º, solicitado ao concorrente que preste os esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta de preço ou custo anormalmente baixo.
3. Nos esclarecimentos a prestar, o concorrente deverá indicar todos os elementos necessários para que a entidade adjudicante possa analisar as condições de formação do preço apresentado, designadamente os meios humanos afetos ao trabalho, bem como o valor de todos os encargos acessórios à prestação e margens aplicadas para efeito de administração e lucro, juntando para tal toda a documentação comprovativa.
4. A entidade adjudicante não aceitará justificações genéricas para a apresentação de preços unitários anormalmente baixos.

VI - Habilitação e caução

Artigo 23.º

(Documentos de habilitação)

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;

b) **Certidão Permanente ou código de acesso da mesma** referente à pessoa jurídica do Adjudicatário no caso de pessoas coletivas, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos de pessoas coletivas;

c) Documentos comprovativos de que o Adjudicatário não se encontra nas seguintes situações de impedimento:

I. Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de

funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

II. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

III. Não tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

IV. Tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3. Fixa-se em 2 (dois) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do CCP.

4. Os documentos identificados nos números anteriores devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de caducidade da adjudicação.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante**, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 24.º
(Registo Central de Beneficiário Efetivo)

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à entidade adjudicante o respetivo código de acesso.
2. Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, a falta de apresentação do documento enunciado no número anterior impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 25.º
(Caução)

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, deve prestar caução, em valor correspondente a 10.000,00 € (dez mil euros), remetendo à Entidade Adjudicante, no dia imediatamente subsequente, o documento comprovativo de que a caução foi prestada.

2. A caução prevista no número anterior garantirá igualmente as obrigações constantes dos contratos de prestação de serviços que venham a ser celebrados na sequência do acordo quadro para o caso da caução a prestar para cada um deles se vier, porventura, a mostrar insuficiente, sem prejuízo do especificamente disposto, a este propósito, no caderno de encargos.

3. Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VIII– Celebração de Acordos Quadro

Artigo 26.º
(Minuta do acordo quadro)

1. A minuta do acordo quadro será enviada ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. A minuta considera-se aceite se existir aceitação expressa ou quando não seja interposta dela reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º
(Celebração do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta, com o adjudicatário, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que terá lugar a outorga do acordo quadro.

Artigo 28.º
(Suplentes no acordo quadro)

Os concorrentes cujas propostas venham a ser ordenadas nas segundas e terceiras posições outorgarão o acordo quadro na condição de suplentes, com a ordem de prioridade fixada no Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, nos termos e para os efeitos previstos no Caderno de Encargos.

Artigo 29.º

(Direito de opção)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o adjudicatário atribuirá gratuitamente à GO Porto, o direito de esta determinar a celebração de múltiplos contratos de prestação de serviços (contratos optativos).

2. Ficará na exclusiva disponibilidade da GO Porto, exercer o direito de opção a que se alude no n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos de prestação de serviços.

3. O exercício do direito de opção pela GO Porto, nos termos previstos no caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão de cada contrato (optativo) de prestação de serviços.

4. A celebração de qualquer contrato de prestação de serviços ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da GO Porto, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A GO Porto poderá exercer o direito de opção até ao último do prazo de vigência do Acordo Quadro.

Artigo 30.º

(Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro)

1. A celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo neles estar implicada qualquer outra entidade.

2. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, o que expressamente se ressalva.

3. A celebração dos contratos de prestação de serviços obedecerão à disciplina prevista no Caderno de Encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos.

IX – Disposições Finais

Artigo 31.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do(s) Adjudicatário(s).

Artigo 32.º

(Legislação aplicável)

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime previsto no CCP e restante legislação aplicável.